

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da Sra. BEL MESQUITA)

Acrescenta inciso VII e parágrafo 7º ao art. 1º da Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998, ampliando a relação dos dados e informações divulgados, em página da rede mundial de computadores, pelo Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1.998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos em seu art. 1º:

“Art. 1º

“VII – os demonstrativos da remuneração e do subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, e dos agentes políticos de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

.....

“§ 7º Os resumos de que trata o inciso VII deverão estar disponíveis na *homepage*, anualmente, até 31 de dezembro do ano seguinte a que se refiram, devendo permitir a individualização dos dados por cargos e categorias, além de destacar situações especiais em relação ao padrão remuneratório do órgão, vedada a identificação de pessoas físicas.(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A publicidade dos atos essenciais da Administração experimentou sensível aperfeiçoamento com a instituição de página na rede mundial de computadores, administrada pelo Tribunal de Contas da União na forma da Lei nº 9.755/98.

É importante que elas também passem a informar à sociedade quais os gastos que efetivamente são feitos pela Administração Pública em termos de remuneração dos seus servidores em geral e demais agentes como, por exemplo, os titulares do Poder Executivo, Ministros, Parlamentares, Magistrados e Membros do Ministério Público.

Dada a importância do presente projeto, estamos certos de que teremos o apoio dos ilustres pares no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

DEPUTADA BEL MESQUITA
PMDB/PA